

C/9.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2026

PROPOSTA N.º 16/2026/DEGEPC_DIGEC

Realizada em 09/09/2026

DELIBERAÇÃO N.º 372/2026

ASSUNTO: Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Setúbal – Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente – Ano Avaliativo 2025

Através da deliberação n.º 14/2026, tomada em reunião de Câmara realizada em 07/01/2026, foi criada uma secção autónoma, no âmbito do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) desta Câmara Municipal e designada a respetiva composição, para a avaliação do pessoal não docente vinculado à Autarquia e a desempenhar funções nos agrupamentos escolares (em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria 759/2009, de 16 de julho).

Considerando a recente eleição de Diretores na Escola Secundária D. Manuel Martins e Escola Secundária do Bocage, importa proceder à necessária substituição no CCA-Secção autónoma.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 58º, nº3 da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, dos artigos 2º e 3º da Portaria 759/2009, de 16 de julho e dos artigos 5º e 6º do Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação desta Câmara Municipal, propõe-se que se delibere aprovar o seguinte:

1. Que sejam designados para integrar a Secção Autónoma do CCA, o Diretor da Escola Secundária Dom Manuel Martins, **Daniel dos Reis Nunes**, e a Diretora da Escola Secundária do Bocage, **Susana Maria de Brito Nogueira**.
2. Que a restante constituição da Secção Autónoma do CCA se mantenha inalterada, de acordo com a Deliberação n.º 14/2026 tomada em reunião de Câmara de 07/01/2026, cuja cópia se anexa.
3. Mais se propõe a aprovação em minuta da parte data referente a esta deliberação.

TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA. NO EXERCÍCIO E
SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA PRESIDENTE, NOS TERMOS DO Nº
3, DO ARTº 57º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO